



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0007\_D/2019 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA L S VIEIRA - ME**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA L S VIEIRA - ME**, CNPJ n.º 29.028.467/0001-21, com sede na Rua F, n.º 5, bairro: Maranhão Novo, São Luís/MA, e-mail: lais.one@hotmail.com, fone: (98) 98135 9696, representada pela **SRA. LAIS SOUSA VIEIRA**, portadora do RG n.º 022809562002-1 e do CPF n.º 042.252.223-65, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5.588/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de geladeira do tipo duplex para atender às necessidades da copa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme o Termo de Referência, a Proposta da empresa e as cláusulas deste contrato.

1.2. Abaixo, as especificações e os quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Geladeira duplex, frost free, com capacidade total de 340 litros, cor branca, 220 V, porta e gabinete em aço galvanizado, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com prateleiras altura flex, com certificação. Garantia mínima de 12 (doze)	Unidade	01	R\$ 2.810,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

meses. MARCA: Consul MODELO: CRM38NBBNA			
<b>R\$ 2.810,00 (Dois mil, oitocentos e dez reais)</b>			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 2.810,00 (Dois mil, oitocentos e dez reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta-Corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

4.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

4.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
<b>FUNÇÃO</b>	02 – JUDICIÁRIA
<b>SUBFUNÇÃO</b>	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
<b>PROGRAMA</b>	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE000202/FERJ/MA**, emitida em 03/04/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

5.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_financeiro](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, bem como aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

6.1.2 Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos no Termo de Referência;

6.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada pertinente ao objeto do Contrato;

6.1.4 Assegurar, observadas as normas de segurança do TJ/MA, o acesso dos empregados da contratada ao local onde serão entregues os materiais, objeto deste contrato;

6.1.5 Efetuar o recebimento dos materiais através da comissão designada para esse fim ou pelo fiscal do contrato;

6.1.6 Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

6.1.7 Sustar o recebimento dos materiais que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes na respectiva proposta de preços;

6.1.8 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no processo licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJ/MA;

7.1.2 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao TJ/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA;

7.1.3 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TJ/MA;

7.1.4 Fornecer os materiais objeto deste contrato e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem as normas técnicas vigentes pertinentes ao objeto licitado;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

7.1.5 Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, observadas as demais disposições editalícias e contratuais estabelecidas para essa questão;

7.1.6 Arcar, quando solicitado pelo TJ/MA, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de análise ou teste probatório de qualidade dos materiais fornecidos, bem assim, com o fornecimento, sem ônus adicional para o TJ/MA, de amostras dos materiais e componentes que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação de entrega dos materiais;

7.1.7 Fornecer produtos novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de validade/garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data de recebimento definitivo dos materiais pelo TJ/MA;

7.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ/MA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao TJ/MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJ/MA no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado;

7.1.10 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, objeto da licitação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.11 Não poderá alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos materiais, a má execução ou a inexecução do contrato, a falta de materiais no seu estoque (contratada);

7.1.12 Comunicar imediatamente ao TJ/MA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo TJ/MA;

7.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

respectivo contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados constantes da ordem de compra;

7.1.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJ/MA;

7.1.15 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJ/MA;

7.1.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.17 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado;

7.1.18 Manter durante a respectiva vigência contratual todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital do respectivo certame;

7.1.19 Não transferir a terceiros o contrato decorrente da licitação, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TJ/MA;

7.1.20 Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente neste subitem, mas que previamente estabelecidas no Edital e seus anexos e na respectiva ordem de compra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial, devendo a empresa aguardar a solicitação de fornecimento por e-mail para efeito de contagem.

8.2. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

9.1. Fica estabelecido que os materiais fornecidos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes deste Tribunal, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

I - Provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

II - Definitivamente: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da contratada ter sido regularmente notificada, este terá o prazo de mais 30 (trinta) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o TJ/MA aceitará apenas uma única substituição.

9.3. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJ/MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2., letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2., e no subitem 10.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a for verificada a existência de fatos que impeçam a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 5.588/2019

### CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

13.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora **Fernanda Melo Lindoso, Matrícula 106500**, tendo, como substituto, o servidor **Geovane da Silva Santos, Matrícula 135285**.

### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 15 de abril de 2019

P/ CONTRATANTE

  
DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

  
LAIS SOUSA VIEIRA  
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1802019

( relativo ao Processo 55882019 )

Código de validação: ED1D624320

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0007\_D/2019, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA L S VIEIRA - ME; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.588/2019; BASE LEGAL: LEI 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA L S VIEIRA - ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRA DO TIPO DUPLEX. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 2.810,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: LAIS SOUSA VIEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/04/2019 12:18 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

69/2019	16/04/2019 às 11:26	22/04/2019
---------	---------------------	------------



## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Nº TCE: 122763

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 5588 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 0007\_D / 2019

CONTRATADO: L S VIEIRA - ME

CNPJ CONTRATADO: 29028467000121

DATA ASSINATURA: 15/04/2019

VALOR: R\$ 2.810,000000

Recibo emitido em 23 de Abril de 2019 às 13:33:58 com o número 1556037238091.

São Luis, 23 de Abril de 2019